



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE SUPERVISÃO E CONTROLE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**COMUNICADO DAAA Nº 23-A, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

***Informar as Escolas Estaduais sobre modelo padrão para estruturação de projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN).***

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**, à vista do que lhe representou o Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar, informa as Escolas Estaduais de toda a rede, sobre modelo padrão para estruturação de projeto de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), voltado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, bem como da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A Secretaria da Educação (SEESP), através da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE) e seu Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno (DAAA), é responsável pelo gerenciamento e execução do Programa de Alimentação Escolar no Estado de São Paulo.

O PNAE é regido pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e este Departamento cumpre as exigências estabelecidas nesta legislação. De acordo com o Cap. II - Art.4º parágrafo primeiro, temos: "*Serão atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o censo escolar do exercício anterior*".

Em paralelo, o comunicado CISE nº 10/2016, orienta que eventuais atores do PNAE podem participar da alimentação escolar mediante a comprovação de um projeto pedagógico relacionado ao programa, à alimentação saudável ou que ocorra necessariamente no horário do intervalo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE SUPERVISÃO E CONTROLE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Diante do exposto, o DAAA reforça que a alimentação escolar é de consumo exclusivo dos alunos, mas que vê com muita relevância os projetos pedagógicos voltados à educação alimentar, os quais podem contribuir para uma alimentação mais saudável e consciente dos alunos da rede pública estadual.

Contudo, é de suma importância a definição de um modelo padronizado, para que os projetos fiquem alinhados com os objetivos do PNAE e as diretrizes desta Coordenadoria.

Dessa forma, este Departamento, estabelece que os projetos enviados para avaliação deverão seguir a seguinte estruturação:

- 1. TÍTULO DO PROJETO** → TEMA (a investigação dos temas necessários em cada escola depende da observação e inserção do profissional no cotidiano da escola, nos momentos de refeição e das dúvidas, sugestões e queixas dos pais e responsáveis);
- 2. POPULAÇÃO ALVO** → Alunos da Escola Estadual \_\_\_\_\_;
- 3. OBJETIVOS** → indicam o que se pretende alcançar com a realização das oficinas/projetos sugeridos:
  - 3.1 Objetivo geral:** de maneira ampla, indica o propósito da atividade;
  - 3.2 Objetivos específicos:** indicam o propósito de maneira mais específica, determinam comportamentos mensuráveis, devem ser redigidos de forma a indicar claramente o comportamento esperado.
- 4. PARTICIPANTES** → identificar todos os colaboradores com nome completo, função e suas atribuições e responsabilidades no projeto. É autorizado a participação somente do corpo docente da unidade escolar, sendo que, o número de participantes do projeto não deve ultrapassar a 5% do número de alunos comensais cadastrados no Programa de Alimentação Escolar;
- 5. MATERIAIS NECESSÁRIOS** → envolve a especificação de quais recursos materiais são indispensáveis à realização dos projetos;
- 6. METODOLOGIA** → conjunto de procedimentos, técnicas e métodos que visam engajar o aluno em situações capazes de estimular a aprendizagem; seleção dos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ASSISTENCIA AO ALUNO**  
**CENTRO DE SUPERVISÃO E CONTROLE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

conteúdos em função dos objetivos propostos e nível dos interesses e necessidades da população alvo e dos temas abordados;

**7. TEMPO ESTIMADO** → estimativa da carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades e duração do projeto (limitando-se a 6 meses);

**8. AVALIAÇÃO** → processo contínuo que visa determinar a dimensão do êxito na consecução dos objetivos pré-estabelecidos. Realizar uma análise crítica, objetiva e sistemática das realizações e resultados fins, referenciados pelos objetivos propostos, as estratégias utilizadas e os recursos alocados;

**9. CONSENTIMENTO** → O projeto deve conter assinatura e carimbo da Direção, com parecer prévio da Supervisão Escolar (assinatura e carimbo), além de carimbo da escola em todas as folhas. Antes de enviar ao DAAA/CEPAE, a Diretoria de Ensino (Nutricionista e/ou Responsável pela Merenda) deverá verificar se o projeto atende ao projeto padrão orientado, rubricando todas as folhas.

Ademais, fica estabelecido para a Unidade Escolar os critérios a serem cumpridos durante a aplicação do projeto, conforme abaixo especificado:

**1** - No momento do intervalo os professores devem alimentar-se no refeitório junto com seus alunos, inclusive, partilhando da mesma mesa;

**2** - Os professores devem respeitar as quantidades per capitas dos alimentos ofertados aos alunos, estabelecidos pelo DAAA/CENUT;

**3** - A equipe gestora da escola fica responsável em apresentar relatório circunstanciado munidos de fotos e documentos do projeto supracitado, SEMESTRALMENTE, à Diretoria de Ensino. **A continuidade do projeto ficará a critério da Diretoria de Ensino (Nutricionista e/ou Responsável pela Merenda).**

**IMPORTANTE:** O não cumprimento de qualquer item acima (1, 2, ou 3), causará o cancelamento da autorização.

**EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS**  
DIRETOR TÉCNICO III  
CISE/DAAA